



Número: **0600002-81.2019.6.10.0093**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **3-23.2016.6.10.0093 e 4-08.2016.6.10.0093**

Assuntos: **Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais, Falsidade**

**Ideológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
# <b>NADJA VELOSO GERQUEIRA (AUTOR)</b>	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)</b>	
<b>DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO (REU)</b>	<b>DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (REU)</b>	<b>EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS (REU)</b>	<b>EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JUNIOR (REU)</b>	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25781 85	31/07/2020 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Processo nº 0600002-81.2019.6.10.0093

**AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)**

**AUTORA: NADJA VELOSO CERQUEIRA**

**RÉUS: DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS e FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JÚNIOR.**

### DESPACHO

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de **DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS e FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JUNIOR**, denunciados pela prática dos delitos tipificados no art. 354 c/c art. 348 e § 1º do Código Eleitoral, c/c arts. 29 e 69 do Código Penal.

Considerando a concessão da medida liminar pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos autos do Habeas Corpus nº 0600036-10.2020.6.10.0000, que trancou a presente Ação Penal em relação aos réus Flavio Henrique Silva Campos Junior e Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos, indefiro o pedido de citação pessoal de Flavio Henrique Silva Campos Junior constante na peça ID 605765.

**Recebo a denúncia em relação aos réus DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO e FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS**, em razão de preencher os requisitos exigidos pelo art. 41, do CPP e tendo em vista a ausência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 395, do mesmo diploma processual c/c art. 358 do Código Eleitoral.

Em virtude da impossibilidade técnica e prática de realização de audiência de instrução por meio eletrônico ou virtual, considerando a vigência do Plantão Extraordinário de atendimento remoto estabelecido na Resolução-TSE 23.615, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, bem como nos termos do § 2º, do art. 3º, da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs, deixo de designar data para esse ato processual.

Ao tempo em que defiro a juntada do processo de sindicância instaurado, segundo a ré, em 01/08/2007 nos termos do documento de ID427450.

Juntem-se as certidões atualizadas de antecedentes criminais dos denunciados, a serem fornecidas no âmbito da Justiça Eleitoral, Comum Estadual e Federal.

Intime-se a defesa do réu FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS para juntar rol de testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, bem como procuração.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se no DJE.

Paço do Lumiar, 31 de julho de 2020.

Juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros

Titular da 93ª Zona Eleitoral

